



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DO PERÍODO DE 2011

FORMAÇÃO EVENTUAL

VIANA DO CASTELO, 23 DE JANEIRO DE 2012

VILA REAL, 25 DE JANEIRO DE 2012

BRAGA, 26 E 27 DE JANEIRO DE 2012

Formador:
MÁRIO DA CUNHA GUIMARÃES

PROGRAMA



- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 3. NORMATIVOS CONTABILÍSTICOS**
- 4. OPERAÇÕES ANTERIORES AO ENCERRAMENTO**
- 5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE ENCERRAMENTO**



I. INTRODUÇÃO



I. INTRODUÇÃO

1. AÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO
2. O MANUAL COMO AUXILIAR DE ESTUDO
3. INCIDÊNCIA NA ABORDAGEM: **SNC – REGIME GERAL**
4. NCRF-PE, NCM E SNC-ESNL: **QUANDO OPORTUNO**
5. CASOS PRÁTICOS: **EXPLICAÇÃO RESUMIDA DOS EFEITOS CONTABILÍSTICOS (SNC) E FISCAIS (DR22 IRC)**

2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

189



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS



ÍNDICE

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 ASSEMBLEIA GERAL

2.3 CRONOLOGIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

ART.º 18.º DO CÓDIGO COMERCIAL

Os comerciantes são obrigados a:

- 1.º A adotar uma firma;
- 2.º A ter escrituração mercantil;
- 3.º A fazer inscrever no registo comercial os atos a ele sujeitos;
- 4.º A dar balanço, e a prestar contas.



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Art.º 62.º CSC

Todos os comerciantes são obrigados a dar **balanço anual** ao seu ativo e passivo nos três primeiros meses do ano imediato.

Art.º 65.º CSC

Dever de **relatar a gestão** e apresentar contas.

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

190



Art.º 66.º CSC CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O relatório da gestão deve conter, pelo menos, uma **EXPOSIÇÃO FIEL E CLARA DA EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS**, do **desempenho** e da **posição da sociedade**, bem como uma **DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS E INCERTEZAS** com que a mesma se defronta, devendo incluir, quando adequado, uma **referência aos montantes inscritos nas contas do exercício e explicações adicionais** relativas a esses montantes;



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O relatório deve indicar **EM ESPECIAL**:

- a) As **condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e atividades de I&D;**
- b) Os **factos relevantes ocorridos após o termo do exercício;**
- c) A **evolução previsível da sociedade;**
- d) As **aquisições de ações próprias;**



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

- e) As **autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores;**
- f) Uma **proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada;**
- g) A **existência de sucursais da sociedade;**
- h) Os **objetivos** e as **políticas** da sociedade **em matéria de gestão dos riscos financeiros.**



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

ART.º 447.º E 448.º DO CSC ANEXO AO RELATÓRIO ANUAL DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

As **SOCIEDADES ANÓNIMAS**, devem ainda prestar a seguinte informação, relativamente a cada um dos **membros do órgão de administração e fiscalização**:

- **Número de ações** e de **obrigações** da sociedade de que são titulares;
- Todas as suas **aquisições**, **onerações** ou cessações de titulares por qualquer causa, e de **ações e de obrigações** da mesma sociedade com as quais aquela esteja em **relação de domínio ou de grupo**;



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

E ainda....

Divulgar a **lista dos acionistas** que, à data de encerramento, forem titulares de **ações ao portador não registadas** representativas de, pelo menos, **10%, 33,33%** ou **50% do capital** de uma sociedade, bem como dos acionistas que **tenham deixado de ser titulares** das referidas frações do capital

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

191



ART.º 66.º-A – ANEXO

1 - As sociedades devem prestar informação, no **ANEXO ÀS CONTAS**:

- a) Sobre a **natureza** e o **objetivo comercial** das operações não incluídas no balanço e o **respetivo impacto financeiro** (...);
- b) Os **honorários totais** pelo **ROC/SROC**, relativamente:
 - à revisão legal das contas anuais;
 - a outros serviços de garantia de fiabilidade;
 - a consultoria fiscal;
 - a outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria.



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

ART.º 70.º DO CSC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A informação respeitante às contas e demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, está sujeita a registo comercial, nos termos da lei respetiva (**CRC**).



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

E ainda...

As sociedades **devem disponibilizar na sua sede e no *site* na internet, quando exista:**

- Cópia do **relatório de gestão**;
- O **relatório da estrutura e as práticas do governo societário**, se não incluído no RG;
- A **certificação legal das contas**; e
- O **parecer do órgão de fiscalização**, se existir.



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

ART.º 42.º CRC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O registo da prestação de contas (individuais ou consolidadas) consiste no depósito, por **transmissão eletrónica de dados**, que se consubstancia na **entrega da IES/DA** e no **respetivo pagamento**, da **informação constante dos seguintes**

DOCUMENTOS:

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

192



- a) **Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;**
- b) **Balanço, demonstração dos resultados e anexo;**
- c) **Certificação legal das contas,** quando exista;
- d) **Parecer do órgão de fiscalização,** quando exista.



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL:

Dispensa de convocatória: AGU (art.º 54.º CSC)

- **Convocatória** (artigo 248.º n.º 3 do CSC e artigos 377.º e 376.º n.º 2 do CSC)
- **Prazo e ordem do dia da AG anual de aprovação de contas** (artigos 65.º n. 5 e 376.º do CSC)
- **Quem deve estar presente**
(artigo 54.º do CSC, artigo 379.º n. 4 do CSC, artigo 248.º n.º 4 do CSC)
- **Elaboração das atas das AG**
(do artigo 63.º n.º 2 do CSC)

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

195



CRONOLOGIA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PERÍODO ECONÓMICO COINCIDENTE COM O ANO CIVIL)

DATAS LIMITE LEGAIS	CONTAS INDIVIDUAIS <u>SEM</u> MEP		CONTAS CONSOLIDADAS OU INDIVIDUAIS <u>COM</u> MEP	
	SQ	S.A.	SQ	S.A.
DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO	31-12-2011	31-12-2011	31-12-2011	31-12-2011
DATA DO RELATÓRIO E CONTAS – COM CLC*	01-03-2012	01-03-2012	01-05-2012	01-05-2012
DATA P/ CONSULTA DOS SÓCIOS/ACIONISTAS OU DO RELATÓRIO E CONTAS – SEM CLC	15-03-2012	15-03-2012	15-05-2012	15-05-2012
CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA	15-03-2012	28-02-2012	15-05-2012	30-04-2012
DATA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL	31-03-2012	31-03-2012	31-05-2012	31-05-2012
DEPÓSITO DAS CONTAS	15-07-2012	15-07-2012	15-07-2012	15-07-2012



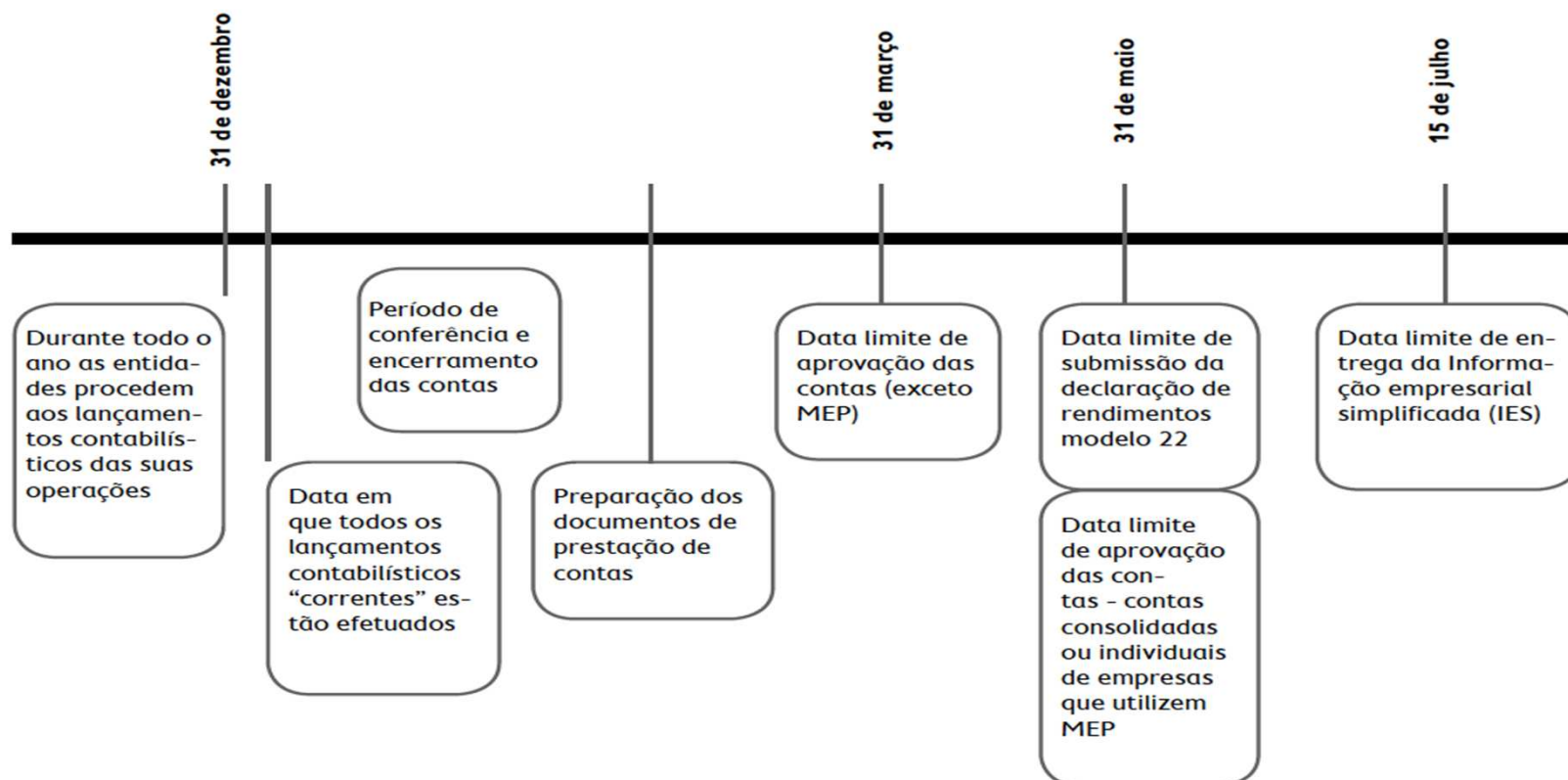
2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

* **DATA INDICATIVA**. Os documentos de prestação de contas têm que estar **DISPONÍVEIS COM ANTECEDÊNCIA SUFICIENTE PARA O ROC OU ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SE PRONUNCIAR** (emitir CLC e ou parecer) até à data em que as contas têm que estar disponíveis para consulta dos sócios/acionistas.



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

CRONOLOGIA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PERÍODO ECONÓMICO COINCIDENTE COM O ANO CIVIL)



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

196



FAQ 19 CNC



*“(...) não se deve confundir o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras com o das obrigações de índole contabilística para efeitos societários. (...) o cumprimento das obrigações em matéria de normalização contabilística para fins societários deve PRECEDER o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras. (...) a quantidade e detalhe das informações exigidas para essas duas finalidades, não são justapostas. **ASSIM, A CNC ENTENDE QUE OS DOCUMENTOS QUE CONSTITUAM O DOSSIER FISCAL E A DECLARAÇÃO DA IES NÃO SUBSTITUEM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART.º 11.º DO DECRETO-LEI N.º 158/2009, DE 13 DE JULHO.**”*

3. NORMATIVOS CONTABILÍSTICOS

197



SNC

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

3. NORMATIVOS CONTABILÍSTICOS



ÍNDICE

- 3.1 Estrutura Conceptual (EC)**
- 3.2 Sistema Normalização Contabilística (SNC)**
- 3.3 Bases para Apresentação das DF (BADF)**
- 3.4 Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)**
- 3.5 Demonstrações Financeiras (DF)**
- 3.6 Estrutura e Conteúdo das DF**
- 3.7 Consolidação de Contas**
- 3.8 Resumo das DF a apresentar**

3.1 ESTRUTURA CONCEPTUAL (EC)

197



3.2 SNC

199



NORMATIVOS EXISTENTES

DL 158/2009, 13/7

28 NCRF

NCRF-PE

DL 36-A/2011, 9/3

NC-ESNL

NCM

3.3 BADF

200



CONTINUIDADE

REGIME DO ACRÉSCIMO (OU DA PERIODIZAÇÃO
ECONÓMICA)

CONSISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

MATERIALIDADE E AGREGAÇÃO

COMPENSAÇÃO

INFORMAÇÃO COMPARATIVA

3.4 NCM



Regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às **MICROENTIDADES**:

- Lei n.º 35/2010, de 2/9
- Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9/3



IES/DA: Dispensadas da entrega dos **Anexos L, M e Q**.

OPÇÃO PELO REGIME: **C423/Q11** da **DRM22 IRC**

3.5 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF)

202



MODELOS DE DF - SNC (Portaria n.º 986/2009, de 7/9)

R
E
G
I
M
E
G
E
R
A
L

BALANÇO

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES

OPCIONAL

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA — MÉTODO DIRETO

ANEXO (31 NOTAS)



3.5 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF)

MODELOS DE DF - SNC (Portaria n.º 986/2009, de 7/9)

P
E
N
T
I
D
A
N
D
E
S

BALANÇO (MODELO REDUZIDO)

DACP
DFC

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR
NATUREZAS(MODELO REDUZIDO)



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES
(MODELO REDUZIDO)

OPCIONAL

ANEXO (MODELO REDUZIDO) - **18 NOTAS**



3.5 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF)

MODELOS DE DF - ESNL

(Portaria n.º 105/2011, de 14/3)

E

BALANÇO

S

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES

OU

N

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS

OPCIONAL
OU SE EXGIDA

L

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA — MÉTODO DIRETO

ANEXO (ANEXO DAS PE, COM ESPECIFICIDADES DAS ESNL)



3.5 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF)

MAPAS FINANCEIROS - ESNL

(Portaria n.º 105/2011, de 14/3)

D
R E
E
G C
I A
M I
E X
A

PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

PATRIMÓNIO FIXO

DIREITOS E COMPROMISSOS

ENTIDADES
DISPENSADAS
DA NC-ESNL E
QUE NÃO
OPTEM PELA
SUA APLICAÇÃO

AS ENTIDADES PÚBLICAS FINANCIADORAS PODEM EXIGIR OUTROS MAPAS,
DESIGNADAMENTE PARA EFEITOS DE CONTROLO ORÇAMENTAL.



3.5 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF)

MAPAS FINANCEIROS - NCM (Portaria n.º 104/2011, de 14/3)

M
I
C
R
O
E
N
T
I
D
A
D
E
S

BALANÇO PARA ME

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
POR NATUREZAS PARA ME

ANEXO PARA ME (16 NOTAS)

DACP
DFC



3.6 ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DF

203



A NCRF 1 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DF

1

- Identificação

2

- Balanço

3

- Demonstração dos resultados

4

- Demonstração das alterações no capital próprio

5

- Anexo



3.6 ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DF

1

• IDENTIFICAÇÃO - NCRF 1

- ✓ O nome da entidade que relata e qualquer alteração verificada desde a data das DF anteriores
- ✓ Se as DF são individuais ou consolidadas
- ✓ A data do balanço ou o período abrangido pelas DF
- ✓ A moeda de apresentação
- ✓ O nível de arredondamento usado na apresentação



3.6 ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DF

1

• IDENTIFICAÇÃO – ART.º 171.º CSC

✓ A firma, o tipo e a sede

✓ A Conservatória, o seu número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva

✓ Sendo caso disso, a menção de que a sociedade se encontra em liquidação

✓ O capital social, o montante do capital realizado, se for diverso

✓ O montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado, sempre que este for **<= a 50% do capital social**

**MENÇÕES
EM ATOS
EXTERNOS**

3.7 CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

206



S N C

OBRIGATORIEDADE DE ELABORAR CONTAS CONSOLIDADAS
(artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/7)

Art.º 7.º

DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
(Limites: **B/S**: 7.500.000€; **P/L**: 15.000.000€; **TRAB.**: 250)

EXCLUSÕES DA CONSOLIDAÇÃO
(artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/7)



3.7 CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

ESNL

OBRIGATORIEDADE DE ELABORAR CONTAS CONSOLIDADAS
(artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9/3)

Art.º 8.º

DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
(Limites: **B/S**: 5.000.000€; **P/L**: 10.000.000€; **TRAB.**: 250)

EXCLUSÕES DA CONSOLIDAÇÃO
(artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9/3)

3.8 RESUMO DAS DF A APRESENTAR

209



	Limites (d ois dos t rês)	Balanço	Dem. Resultados	Dem. Fluxos Caixa - MD	Dem. Alteração Capital Próprio ou FP	Anexo
NCRF	Balan. > 1.500.000 Rend. > 3.000.000 Trab. > 50 Ou com CLC ou integrem o perímetro de consolidação	X	DRN. A DRF É OPCIONAL	X	X	X
NCRF - PE ⁽¹⁾	At ivo < 1.500.000 Rend. < 3.000.000 Trab. < 50	X	DRN. A DRF É OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	X
ME ⁽²⁾	At ivo < 500.000 V.Neg. < 500.000 Trab. <= 5	X	A DRF NÃO ESTÁ PREVISTA	OPCIONAL	OPCIONAL	X
ESNL ⁽³⁾	Rend. > 150.000	X	A DRN OU A DRF	X	OPCIONAL OU SE EXGIDA	X

⁽¹⁾ Por opção, exceto se a entidade for obrigada à RLC (v.g. Sociedades Anónimas) ou integrem o perímetro de consolidação, caso em que deverão aplicar as NCRF.

⁽²⁾ Por opção. Podem integrar o SNC e aplicar a NCRF-PE ou as NCRF.

⁽³⁾ As ESNL têm que apresentar obrigatoriamente o Balanço, a DRN ou a DRF, e o Anexo. A demonstração das alterações nos fundos patrimoniais é opcional, sendo obrigatória se for exigida pelas entidades públicas financiadoras.

4. OPERAÇÕES ANTERIORES AO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

211



4. OPERAÇÕES ANTERIORES AO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



ÍNDICE

- 4.1 CONFERÊNCIA DOS SALDOS INCLUÍDOS NO BALANCETE REPORTADO A 31/12
- 4.2 PROCESSO DE CONFERÊNCIA ENTRE EMPRESAS DO GRUPO E ENTIDADES RELACIONADAS
- 4.3 CONTAGENS FÍSICAS DE INVENTÁRIOS

4.1 CONFERÊNCIA DOS SALDOS

211



• ALGUNS PROCEDIMENTOS

1

✓ **Conciliação bancária**, incluindo as contas de depósitos, e as contas de empréstimos

2

✓ **Conciliação dos saldos das contas de impostos** com os pagamentos/recebimentos já efetuados no ano seguinte, bem como a consulta dos elementos disponíveis no portal das finanças

3

✓ Identificação das **faturas (parcelas) em aberto nas contas de terceiros**, principalmente se o seu saldo for relevante para a entidade



4. OPERAÇÕES ANTERIORES AO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



4.1 CONFERÊNCIA DOS SALDOS

• ALGUNS PROCEDIMENTOS

4

✓ **Conferência das contas correntes** de clientes, fornecedores, acionistas, financiamentos obtidos, empréstimos concedidos, outras contas a receber e a pagar, **incluindo os saldos com entidades relacionadas**

5

✓ **Conciliação do cadastro de bens do ativo com os valores da contabilidade**

6

✓ **Conciliação do valor do inventário (permanente) com a conta de inventários**



4. OPERAÇÕES ANTERIORES AO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



4.1 CONFERÊNCIA DOS SALDOS

• ALGUNS PROCEDIMENTOS

7

✓ Verificação da sequência numérica dos documentos emitidos pela entidade, tais como faturas, notas de débito, notas de crédito

8

✓ Para as entidades que têm contabilidade analítica, confirmação de que todos os gastos e rendimentos têm reflexão na contabilidade analítica

9

✓ Conciliação dos valores em caixa com folhas de caixa



4. OPERAÇÕES ANTERIORES AO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

4.2 CONFERÊNCIA DOS SALDOS COM ENTIDADES
RELACIONADAS

212



✓ Os saldos entre estas entidades deverão constar da **NOTA 6 DO ANEXO do Regime Geral do SNC**, e que esta informação deverá conciliar nas várias entidades



✓ Conforme art. 63.º do CIRC, o **DOSSIER DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA** faz parte integrante do **dossier fiscal** (art.º 130.º do CIRC), pelo que poderá ser necessário **explicar eventuais divergências entre as contas correntes com as entidades relacionadas**



4.3 CONTAGENS FÍSICAS DE INVENTÁRIOS

212



Embora não seja da responsabilidade do TOC, este pode alertar o órgão de gestão das entidades onde colaboram para a **obrigatoriedade dos artigos em armazém deverem ser contados pelo menos uma vez por ano.**

Os TOC devem solicitar às entidades, no final do ano, as **listagens dos inventários**, com os **artigos discriminados e valorizados**, bem como a identificação e quantificação de eventuais **imparidades... E ASSINADAS!**

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

213



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



ÍNDICE

- 5.1 Depreciações/Amortizações
- 5.2 Imparidades de ativos
- 5.3 Revalorizações
- 5.4 Aplicação do justo valor
- 5.5 Método da equivalência patrimonial (MEP)
- 5.6 Inventários e ajustamentos
- 5.7 Diferenças de câmbio

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.8 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

5.9 Rédito

5.10 Contratos de construção

5.11 Acréscimos e diferimentos

5.12 Subsídios do governo

5.13 Estimativa de imposto sobre o rendimento



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.1 DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES

213



ITEM	NCRF 7, 8	ASPETOS A ABORDAR
CONCEITO DE DEPRECIAÇÕES E DE AMORTIZAÇÕES:		AFT vs AI
QUANTIA DEPRECIÁVEL		Dedução do VR e PI
VIDA ÚTIL ESPERADA		Revisão VU / Fiscalidade
MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO		Linha reta / saldo decrescente / unidades de produção
DUODÉCIMOS		Disponibilidade para uso
CESSAÇÃO DEPRECIAÇÕES		Quando classificado como detido para venda ou por desreconhecimento
DEPRECIAÇÕES POR COMPONENTES		Quando parte do ativo é material e tem uma vida útil estimada diferente
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO		Gasto operacional do período



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS

217



ITEM	NCRF 12	ASPETOS A ABORDAR
CONCEITO DE IMPARIDADE:		QE vs QR (> entre VRL e VU)
TESTES DE IMPARIDADE		Não obrigatórios em AFT. Apenas se houver indícios. Alertar órgão de gestão
DATA HABITUAL DOS TESTES		Data de relato (31/12)
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO		Imparidades que <u>não sejam</u> Desvalorizações Excecionais: ▪ Gasto operacional não aceite fiscalmente no ano do reconhecimento (acresce C719/Q07) ▪ Deduz, em partes iguais, durante a vida útil remanescente do AFT (deduz C763/Q07)



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS

218



CASO PRÁTICO

IMPARIDADE DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS



+	A acrescentar: N Linha 719	Depreciações e amortizações (art.º 34º, n.º 1), <u>perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis</u> (art.º 35º n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38º), <u>não aceites como gastos</u>	28.872,00
-	A deduzir: N+1 Linha 763 N Linha 766	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20º do DR 25/2009) e dedução da <u>quota parte das perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais</u> (art.º 35º n.º 4) Impostos Diferidos (art.º 45º, n.º 1 alinea a))	÷ Vida útil = 10 anos 2.887,20 6.496,20

25%* 28.872 = 7.218



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS

219



CASO PRÁTICO

IMPARIDADE EM ATIVOS FINANCEIROS



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS

Lançamentos contabilísticos:



1. Classificação do terceiro como de cobrança duvidosa:

	217 – Clientes de cobrança duvidosa	123.000 €
a	211 – Clientes conta corrente	123.000 €

2. Reconhecimento da perda por imparidade:

	6511 – PI- Dívidas a receber - Clientes	123.000 €
a	219 – PI acumuladas	123.000 €



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS

3. Reconhecimento dos AID:



2741 – Ativos por impostos diferidos	30.750 €
a 8122 – IR – Impostos diferidos	30.750 €

Cálculo do ativo por impostos diferidos:

Taxa de IRC: 25%

Perda por imparidade * Taxa de IRC: $123.000 * 25\% = 30.750 \text{ €}$



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.2 IMPARIDADE DE ATIVOS



	A acrescentar: Campo 721	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19, n.º 3 art.º 39º) e <u>perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros</u>	123.000€
	A deduzir: Campo 766	Impostos diferidos (art.º 45º, nº 1 alinea a))	30.750€



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.3 REVALORIZAÇÕES

221



ITEM	ASPETOS A ABORDAR
APLICAÇÃO	AFT, AI e Propriedades de Investimento
MENSURAÇÃO	Custo ou Revalorização (opção no RG, PE e ESNL; não previsto para as ME)
REGULARIDADE DAS REVALORIZAÇÕES	Quando o JV dos ativos difira materialmente da QE. Se JV é volátil (revalorizar anualmente); caso não, a 3 ou 5 anos.
OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO	Recurso a avaliadores independentes (busca de prova do valor de mercado)
PRESSUPOSTOS E CÁLCULO	▪ Depreciação acumulada é reexpressa proporcionalmente: OU ▪ Depreciação acumulada é eliminada contra a quantia escriturada bruta do ativo (v.g. edifícios)
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO	O efeito fiscal é inóquo.

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.3 REVALORIZAÇÕES

Equipamento	2006	250.000,00
Depreciação anual	2%	5.000,00
Depreciação acum.	2010	25.000,00

Valor líquido Equipamento 225.000,00

Revalorização 2011 840.000,00

<u>Índice de Revalorização</u>	3,73	(Justo valor/Quantia escriturada=840.000/225.000)
Depreciação Reexpressa	93.333,33	(Índice de revalorização*Depreciações acumuladas)
<u>Acréscimo depreciação</u>	B 68.333,33	(Depreciações reexpressas–Depreciações acumuladas)
Valor Bruto Revalorizado	933.333,33	
<u>Acréscimo Valor Bruto</u>	A 683.333,33	(Valor bruto revalorizado - Valor escriturado)
Depreciação anual reval.	18.666,67	(Valor Bruto revalorizado*Taxas)

Taxa de IRC 25% + 1,5% (menosprezar o efeito da taxa de 12,5% sobre 12.500)

EXEMPLO 1

(reexpressão proporcional da dep. acum.)

$$ER = 615.000 = A - B$$

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.3 REVALORIZAÇÕES

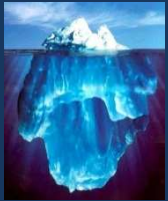
**EXEMPLO 2****(Depreciação acumulada eliminada)**

Imóvel	2006	250.000,00
Depreciação anual	2%	5.000,00
Depreciação acum.	2010	25.000,00

Valor líquido Imóvel	QE	225.000,00	B
Vida útil remanescente		45 anos	

Revalorização	2011	840.000,00	A
---------------	------	------------	----------

Excedente de Revalorização	ER	615.000,00	A — B
----------------------------	-----------	------------	---------------------



5.3 REVALORIZAÇÕES

223-225



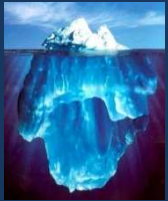
Lançamentos contabilísticos:

1. Excedente de Revalorização (EXEMPLO 1):



		O que aumentou
433 – Equipamento básico		683.333,33 €
a 4383 – Depreciações acumuladas - Eq. básico		68.333,33 €
a 58911 – Excedentes revalorização		615.000,00 €

(Sugestão de conta 58911 – Excedentes de revalorização não disponíveis)



5.3 REVALORIZAÇÕES

Lançamentos contabilísticos:

1. Excedente de Revalorização (EXEMPLO 2):



A. Eliminação da depreciação acumulada

4382 – Depreciações acumuladas - Edifícios	25.000,00 €
a 432 – Edifícios	25.000,00 €

B. Excedente de revalorização

432 – Edifícios	615.000,00 €
a 58911 – Exced. revalorização não disponíveis	615.000,00 €



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.3 REVALORIZAÇÕES

EX.º 1 = EX.º 2

2. Reconhecimento dos PID:



	58921 – Excedentes revalorização	162.975 €
a	2742 – Passivos impostos diferidos	162.975 €

(Sugestão de conta 58921 – ID s/ excedentes de revalorização **não disponíveis**)

Cálculo do PID:

Exced. Revalor. * taxa IRC: 615.000 € * 26,5% = 162.975 €



5.3 REVALORIZAÇÕES

EX.º 1 = EX.º 2

3. Depreciação do ano de 2011:



642 – Gastos de depreciação AFT	18.666,67 €
a 4383 – Depreciações acumuladas – Eq. básico	18.666,67 €

Cálculo da depreciação do equipamento:

VAR

- **Depreciação:** $933.333,33 \text{ €} * 2\% = 18.666,67 \text{ €}$

VAH

- **Depreciação aceite fiscalmente:** $250.000,00 \text{ €} * 2\% = 5.000 \text{ €}$
- **Acrescer no Q07/DRM22** $= 18.666,67 \text{ €} - 5.000 \text{ €} = 13.666,67 \text{ €}$



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.3 REVALORIZAÇÕES

EX.º 1 = EX.º 2

4. Impostos diferidos do exercício (**REVERSÃO PID**):



2742 – Passivos por impostos diferidos	3.621,67 €
a 8122 – Imposto sobre o rendimento – ID	3.621,67 €

Cálculo do ID:

DNAF

- Exced. Reval. * taxa IRC = 13.666,67€ * 26,5% = **3.621,67 €**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.3 REVALORIZAÇÕES

EX.º 1 = EX.º 2

5. Disponibilização de excedentes de revalorização:



	58911 – Exced. revalorização não disponíveis	13.666,67 €
a	58912 – Exced. revalorização disponíveis	13.666,67 €

(Sugestão de conta 58912 – Excedentes de revalorização **disponíveis**)

	58922 – ID Exced. revalorização disponíveis	3.621,67 €
a	58921 – ID Exced. Revalorização não disponíveis	3.621,67 €

(Sugestão de conta 58922 – **ID** s/ Exced. de revalorização **disponíveis**)

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.3 REVALORIZAÇÕES



A acrescentar:

Linha 719

Depreciações e amortizações (art.º 34º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38º), não aceites como gastos

EXCESSO DE DEPRECIAÇÕES

13.666,67



A deduzir:

Linha 766

Impostos Diferidos (art.º 45º, n.º 1 alinea a))

3.621,67



REVERSÃO DE PID



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

227



5.4 JUSTO VALOR

ITEM	ASPETOS A ABORDAR
ÁREAS DE APLICAÇÃO	Propriedades de investimento, IF (JVAR), ativos biológicos. As ME usam obrigatoriamente o método do custo.
PRESSUPOSTOS E CÁLCULO	Valor de mercado: ▪ Títulos cotados: cotação bolsista (mercado ativo) ▪ Prop. Inv.: avaliação por perito independente (aconselhável)
REGULARIDADE DOS AJUSTAMENTOS PARA O JV	Na data de relato deverão encontrar-se apresentados ao JV os bens aos quais tal base de mensuração seja obrigatória, ou tenha sido um opção da entidade.
DEPRECIAÇÕES E PERDAS POR IMPARIDADE	Os bens mensurados ao JV <u>não são depreciados nem sujeitos a testes de imparidade.</u>
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO	Os ganhos/perdas de JV <u>não são</u> aceites fiscalmente. <u>Exceto</u> , IF JVAR (<5%; Se perda => gasto fiscal em 50%) e ativos biológicos consumíveis



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

229



5.4 JUSTO VALOR

Uma entidade detém um **IMÓVEL QUE SE ENCONTRA ARRENDADO**, desde 2008, cujo **custo de aquisição** ascendeu a **250.000 €**.

Esta entidade optou pela mensuração deste imóvel pelo justo valor, sendo que o **justo valor** do imóvel em 2010 ascendia a **290.000€**.

Em **2011**, com a crise que se instalou, o valor de mercado do imóvel, de acordo com uma avaliação efetuada ascende a **270.000€**.

Os valores de mercado do imóvel foram obtidos de acordo com um **relatório de um avaliador independente**, contratado para proceder a este trabalho. Não existem pressupostos diferentes nas várias avaliações, sendo que a diferença de valor reflete a diferença do mercado imobiliário.

A taxa de IRC prevista é de **26,5%**.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.4 JUSTO VALOR

ANO 2010

1. Mensuração do imóvel para o JV em 2010:



422 – Prop. de Invest. - Edifícios	40.000,00 €
a 773 – Ganhos de aumentos de JV em PI	40.000,00 €

Cálculo do ganho por aumento de JV:

Valor inicial: 250.000,00 €

Valor mercado: 290.000,00 €

Aumento de JV: 290.000,00€ - 250.000,00€ = **40.000,00 €**

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.4 JUSTO VALOR



ANO 2010

2. Mensuração dos impostos diferidos:



8122 – Imposto s/ o rendimento – Imp. Dif.	10.600,00 €
a 2742 – Passivos por impostos diferidos	10.600,00 €

Cálculo do valor do imposto diferido:

Aumento Justo valor * taxa IRC: $40.000,00 \text{ €} * 26,5\% = 10.600,00 \text{ €}$

NB: O cálculo deste ID está relacionado com o cálculo do resultado da venda, que fiscalmente não terá em consideração os ajustamentos para o justo valor, que constam dos registos contabilísticos.

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.4 JUSTO VALOR



ANO 2010



A acrescentar:

Linha 725

Impostos diferidos (art.º 45º, n.º 1 alínea a))

10.600,00



A deduzir:

Linha 759Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, n.º 9)

40.000,00



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.4 JUSTO VALOR

ANO 2011

1. Mensuração do imóvel para o JV em 2011:



663 – Perdas diminuição de justo valor	20.000,00 €
a 422 – PI - Edifícios	20.000,00 €

Cálculo da perda por diminuição de justo valor:

Quantia escriturada: 290.000,00 €

Valor mercado: 270.000,00 €

Diminuição de JV: 290.000,00 € - 270.000,00 € = **20.000,00 €**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.4 JUSTO VALOR

ANO 2011

2. Mensuração dos impostos diferidos (reversão):



2742 – Passivos impostos diferidos	5.300,00 €
a 8122 – Imposto s/ o rendimento – Imp. Dif.	5.300,00 €

Cálculo do valor do imposto diferido:

Diminuição de JV * taxa IRC: 20.000,00 € * 26,5% = **5.300,00 €**

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DO PERÍODO DE 2011

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.4 JUSTO VALOR



ANO 2011



A acrescentar:

Linha 713

Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, n.º 9)

20.000,00



A deduzir:

Linha 766

Impostos Diferidos (art.º 45º, nº 1 alinea a))

5.300,00

5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.5 MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

230



ITEM	NCRF 15	ASPETOS A ABORDAR
APLICAÇÃO		<u>Contas individuais:</u> ▪ Influência significativa (>20% ou >20% votos, ...): MEP ▪ Sem influência significativa (<20%): CUSTO, ou JV se IF tem cotação na bolsa (mercado ativo) ▪ PE e ESNL: Supletivamente (integração de lacunas) ▪ ME: Apenas permite o CUSTO
OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO		Acesso às DF das participadas, com antecedência .
PRESSUPOSTOS PARA ADOÇÃO DO MEP		▪ Acesso às DF das participadas. ▪ Ajustar as contas individuais, considerando as variações ocorridas no CP da participada, incluindo o RLP (eliminar, caso haja, os resultados internos). ▪ As políticas contabilísticas deverão ser consistentes.
IMPOSTO S/ O RENDIMENTO		Os rendimentos/gastos do MEP não relevam fiscalmente.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

232



5.5 MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Uma empresa participou, em 2010, na constituição de outra, tendo subscrito uma participação de **40%**.

O **capital social** da participada é de **100.000,00 €**.

Esta participada registou **resultados negativos**, em 2010, no montante de **10.000,00 €**, não tendo qualquer transação comercial com as detentoras do capital.

No ano de 2011, esta participada **optou pelo modelo de revalorização para os imóveis** que detém nos AFT, tendo daí resultado um **excedente de revalorização de 25.000,00 €**.

A empresa que detém 40% da participada não tem como política a adoção do modelo de revalorização para os AFT.

A participada obteve em 2011 um **resultado líquido positivo** no montante de **18.000,00 €**.



ANO 2010

1. Aquisição da participação financeira:



4121 – Participações de capital - MEP	40.000,00 €
a 12 – Depósitos à ordem	40.000,00 €

Cálculo da participação financeira:

% Detida: 40%

Capital Social da participada: 100.000,00 €

Participação financeira: $100.000,00 \text{ €} \times 40\% = 40.000,00 \text{ €}$



ANO 2010

2. Reconhecimento dos resultados:



6852 – Aplicação MEP	4.000,00 €
a 4121 – Participações de capital - MEP	4.000,00 €

Cálculo da parte dos resultados da participada:

% Detida: 40%

Resultado líquido do período (RLP) da participada: 10.000,00 €

Parte dos RLP da participada: $10.000,00 \text{ €} \times 40\% = 4.000,00 \text{ €}$



ANO 2011

1. Reconhecimento dos excedentes de revalorização da participada em 2011:

Não é efetuado qualquer movimento, uma vez que esta não é política de grupo da empresa detentora da participação financeira (empresa-mãe).





ANO 2011

2. Reconhecimento dos resultados:



4121 – Participações de capital - MEP	7.200,00 €
a 7851 – Aplicação MEP	7.200,00 €

Cálculo da parte dos resultados da participada:

% Detida: 40%

Resultado líquido do período (RLP) da participada: 18.000,00 €

Parte dos RLP da participada: $18.000,00€ * 40\% = 7.200,00 €$

(Neste exemplo, o RLP da participada não foi deduzido da depreciação correspondente ao excedente de revalorização, exigida pela harmonização de políticas contabilísticas).



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.5 MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL



ANO 2010



A acrescentar:

Linha 712

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, n.º 8)

4.000,00

ANO 2011



A deduzir:

Linha 758

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, n.º 8)

7.200,00



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS

233



ITEM	NCRF 17, 18	ASPETOS A ABORDAR
APLICAÇÃO		- Ativos a serem vendidos no decurso normal da atividade (mercadorias) - Ativos que se encontrem no processo de produção para venda (produtos em curso e acabados) - Ativos na forma de materiais... (matérias-primas) - Produtos agrícolas após colheita: AGRICULTURA
MENSURAÇÃO		MENOR entre o CUSTO e o VRL. CUSTEIO SAÍDAS: Identificação específica, FIFO e o Custo Médio Ponderado
VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO / IMPARIDADE		VRL = Preço Estimado Venda (-) Custos previsíveis de Acabamento e de Venda. IMPARIDADE (WRITE DOWN): CUSTO > VRL.
IMPOSTO S/ O RENDIMENTO		<u>Em princípio</u>, os ajustamentos em inventários relevam fiscalmente. Caso contrário, deverão ser acrescidos no Q07/DR22. Considerar os AID correspondentes.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS

Existem dois sistemas de inventário:

- **SISTEMA DE INVENTÁRIO PERMANENTE**

Se o objetivo for o conhecimento a **qualquer momento** de qual a **quantidade e valor** dos inventários detidos, a entidade deverá adotar o inventário permanente.

- **SISTEMA DE INVENTÁRIO INTERMITENTE OU PERIÓDICO**

Se pretender apenas apurar o **CMVMC e o valor dos inventários** no **final do período**, a opção será pelo inventário intermitente.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS

O **Decreto-Lei 158/2009, de 13/7**, que aprovou o SNC, no seu artigo 12.º, no seguimento do que já dispunha o POC, obriga as entidades que apliquem o SNC ou as NIC e **ULTRAPASSEM DOIS DOS TRÊS LIMITES INDICADOS NO N.º 2 DO ARTIGO 262.º DO CSC** a adotarem o **SISTEMA DE INVENTÁRIO PERMANENTE.**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS

236



Na data de relato, uma entidade tem no seu armazém de produtos acabados **5.000 unidades** de **artigo X** resultantes da devolução de uma venda motivada pelo facto de os artigos não estarem de acordo com a amostra aprovada na nota de encomenda.

O **custo de produção** dos artigos ascende a **2 € por unidade**, totalizando assim **10.000 €**.

Após várias tentativas, a empresa encontrou um cliente interessado nestes artigos, num país africano, que está **disposto a pagar 2,1 € por unidade**, colocados na sede do cliente, tendo a empresa recolhido diversa correspondência e documentação a comprovar esses valores.

O **custo do transporte** previsto ascende a **1.000 €**.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS



1. Reconhecimento do ajustamento em inventários:



652 – Perdas por imparidade – Em inventários	500 €
a 349 – Perdas por imparidade acumuladas	500 €

Cálculo do ajustamento:

Valor estimado de venda	$5.000 \times 2,1€$	10.500 €
Custos previsíveis de venda		-1.000 €
Valor realizável líquido		9.500 €
Valor/Custo dos inventários	$5.000 \times 2,0 €$	-10.000 €
Ajustamento / Imparidade		-500 €



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS

No caso do ajustamento em inventários
NÃO SER ACEITE FISCALMENTE:



2. Reconhecimento dos impostos diferidos:

2741 – Ativos por impostos diferidos	132,50 €
a 8122 – Imp. s/ rendim. – Imposto diferido	132,50 €

Cálculo do valor do ativo por imposto diferido:

PI não aceite fiscalmente * taxa IRC: $500,00 \text{ €} * 26,5\% = 132,50 \text{ €}$



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.6 INVENTÁRIOS E AJUSTAMENTOS



A acrescentar:

Linha 718

Ajustamentos em inventários para além dos limites legais
(art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não
fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais
(art.º 35.º)

500,00 €



A deduzir:

Linha 766

Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]

132,50 €



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.7 DIFERENÇAS DE CâMBIO

237



ITEM	NCRF 23	ASPETOS A ABORDAR
APLICAÇÃO		▪ NA CONTABILIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E SALDOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS; ▪ Na transposição das demonstrações financeiras (...); e ▪ Na transposição dos resultados e da posição financeira de uma entidade para a moeda de apresentação.
MENSURAÇÃO		À data de relato: ▪ ITENS MONETÁRIOS EM ME: Taxa de fecho ▪ ITENS NÃO MONETÁRIOS EM M.E. MENSURADOS AO CUSTO HISTÓRICO: Taxa da data da transação ▪ ITENS NÃO MONETÁRIOS EM M.E. MENSURADOS AO JUSTO VALOR: taxa de câmbio (à data) quando os valores foram determinados
IMPOSTO S/ O RENDIMENTO		As diferenças cambiais, favoráveis e desfavoráveis, relevam fiscalmente.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.7 DIFERENÇAS DE CÂMBIO

FAQ SNC n.º 10

i) Se estiver em causa a ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO:

6863 – Diferenças de câmbio desfavoráveis*

7861 – Diferenças de câmbio favoráveis

ii) Se estiver em causa ACTIVIDADE OPERACIONAL:

6887 – Diferenças de câmbio desfavoráveis*

7887 – Diferenças de câmbio favoráveis*

iii) Se estiver em causa ACTIVIDADE DE FINANCIAMENTO:

6921 – Diferenças de câmbio desfavoráveis

793 – Diferenças de câmbio favoráveis*

*** Conta a criar no plano.**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.8 PROVISÕES, PC E AC

239



NCRF 21

CONCEITO DE PROVISÃO

É UM PASSIVO DE TEMPESTIVIDADE OU QUANTIA INCERTA.

Tempestividade incerta porque se desconhece o momento exato da ocorrência da obrigação;

Quantia incerta porque se desconhece a quantia exata necessária para fazer face à obrigação.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.8 PROVISÕES, PC E AC

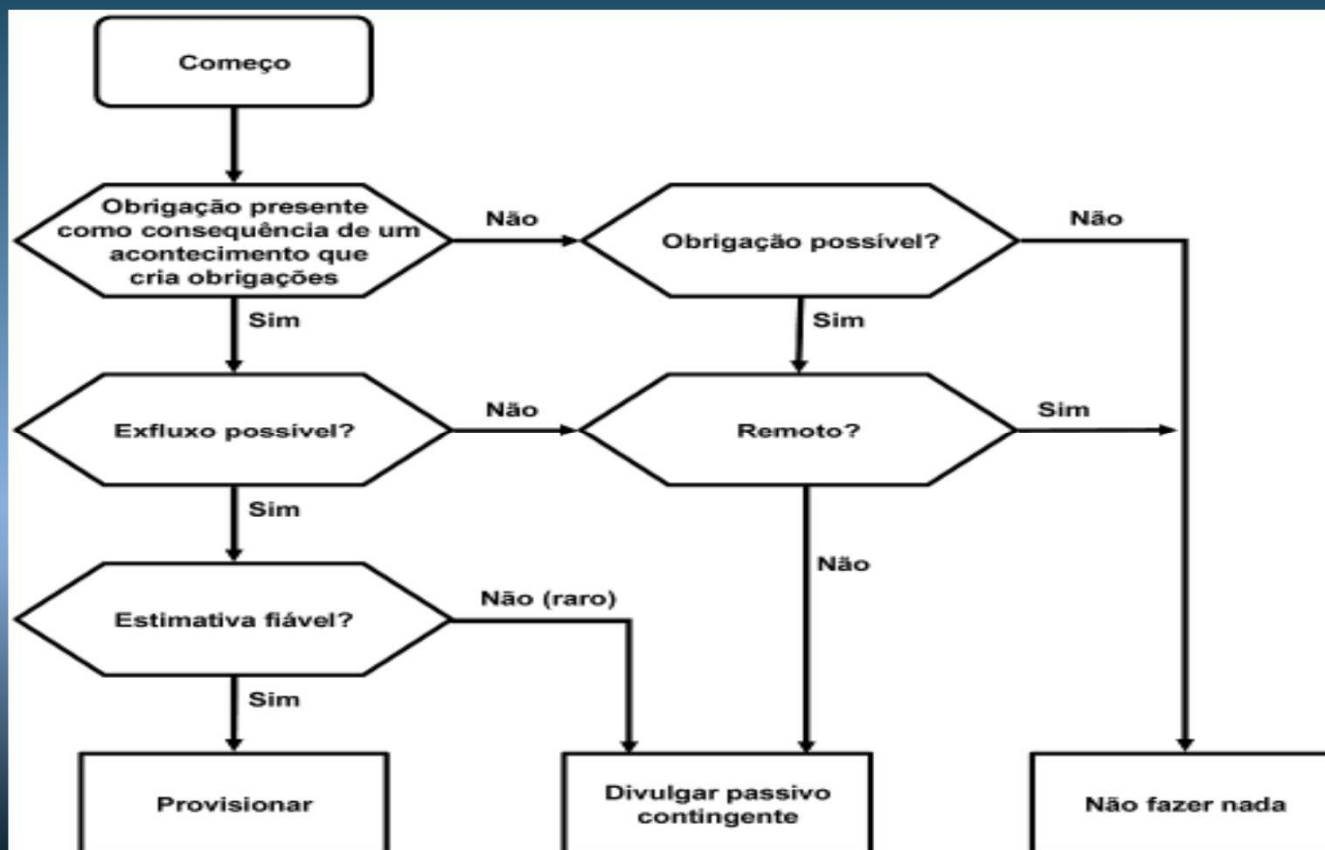
Uma **PROVISÃO É RECONHECIDA** quando:

- uma entidade tem uma **obrigação presente** (legal ou construtiva), resultante de um acontecimento passado;
- em que **é provável** que seja necessário um dispêndio (exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos) futuro para a liquidação da obrigação; e
- seja possível **estimar com fiabilidade** a quantia da obrigação.

5.8 PROVISÕES, PC E AC



ÁRVORE DE DECISÃO





5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.8 PROVISÕES, PC E AC

A recolha de informação sobre as obrigações à data do balanço podem incluir **evidência proporcionada por acontecimentos ocorridos após a data do balanço.**

Exemplos:

- Garantias a clientes
- Processos judiciais em curso
- Acidentes no trabalho e doenças profissionais (NCRF 28)
- Matérias ambientais (NCRF 26)
- Contratos onerosos
- Reestruturações

Circular n.º
10/2011

IMPORTANTE:
COMUNICAÇÃO COM OS
ADVOGADOS DA ENTIDADE



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.8 PROVISÕES, PC E AC

242



1. Reconhecimento do gasto com provisões:

	67X – Provisões do período – (...)	X €
a	29X – Provisões – (...)	X €



2. Reconhecimento do USO das provisões:

	29X – Provisões – (...)	Y €
a	6X / 3X – MP, MDO, GGF	Y €

3. Desreconhecimento de provisões:

	29X – Provisões – (...)	Z €
a	763X – Reversões – De provisões - – (...)	Z €



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.8 PROVISÕES, PC E AC

No caso da PROVISÃO NÃO SER ACEITE FISCALMENTE:



1'. Reconhecimento dos AID, aquando da constituição da provisão:

	2741 – Ativos por impostos diferidos	W €
a	8122 – IR – Imposto diferido	W €

2'. Desreconhecimento dos AID, aquando da reversão (parcial ou total) da provisão:

	8122 – IR – Imposto diferido	W €
a	2741 – Ativos por impostos diferidos	W €



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS



5.8 PROVISÕES, PC E AC



A acrescentar:

Linha 721

Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais
(art.º s 19.º, n.º 3 e 39.º) ...

15.000,00



A deduzir:

Linha 766

Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]

3.975,00



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.9 RÉDITO

244



NCRF 20

RÉDITO

O que é?

Rendimento obtido nas actividades ordinárias.

Quando reconhecer?

Mensuração:

Pelo justo valor líquido de descontos.

Regra geral

Riscos e vantagens: Quando tenham sido transferidos para o comprador.

Balanceamento dos réditos com os gastos: Os réditos e os gastos que se relacionem com uma mesma transacção são reconhecidos simultaneamente.

Regras específicas

Vendas

Prestações de serviços: Método da fase de acabamento.

Juros, royalties e dividendos

DEFINIÇÃO: *Influxo bruto, durante o período contabilístico, de benefícios económicos obtidos no decurso das actividades ordinárias de uma entidade, quando esses influxos resultem em aumentos do capital próprio que não relacionados com contribuições dos accionistas.*



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.10 CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

246



RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

CUSTOS: reconhecidos no período em que ocorram;

NCRF 19

RÉDITO: – O desfecho do contrato pode ser estimado com fiabilidade?

- **Sim**: Reconhecido periodicamente pelo grau de acabamento da construção (**método do GRAU DE ACABAMENTO**);
- **Não**: Reconhecido até ao ponto em que seja provável que os custos incorridos do contrato sejam recuperáveis (**método do LUCRO NULO**).



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.10 CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

247



Uma empresa celebrou um **contrato** para a construção de uma unidade fabril pelo montante de **9.000.000 €**.

O **custo da obra** foi estimado inicialmente em 8.000.000 €, tendo sido revisto no final do segundo ano para **8.500.000 €**.

O **prazo de execução** previsto é de três anos e a **faturação** será emitida semestralmente, de forma **linear ao longo do contrato**.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.10 CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO



Dados do contrato, ao longo do período de execução:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Custos incorridos	2.000.000	5.650.000	850.000
Custos acumulados	2.000.000	7.650.000	8.500.000
Custos a incorrer, estimados	6.000.000	850.000	0
Faturação	3.000.000	3.000.000	3.000.000

Calculo da percentagem de acabamento:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Custos incorridos acumulados (1)	2.000.000	7.650.000	8.500.000
Custos totais estimados (2)	8.000.000	8.500.000	8.500.000
Percentagem de acabamento (3)=(1)/(2)	25%	90%	100%
Rédito a reconhecer acumulado(4)=(3)*9.000.000	2.250.000	8.100.000	9.000.000
Rédito do período	2.250.000	5.850.000	900.000



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.10 CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO



Rubricas	Ano 1	Ano 2	Ano 3
72 – Prestações de serviços (faturação)	3.000.000	3.000.000	3.000.000
2721 – Acréscimos de rendimentos		2.100.000	-2.100.000
282 – Rendimentos a reconhecer	-750.000	750.000	
Rédito do período (72 – PS)	2.250.000	5.850.000	900.000
Rédito acumulado	25% 2.250.000	90% 8.100.000	100% 9.000.000



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.11 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

247



2721 – Devedores por acréscimos de rendimentos:

Valores a receber em 2012 que se reportam a 2011 (v.g. juros a receber)

2722 – Credores por acréscimos de gastos:

- Estimativa com as **férias e SF** a pagar em 2012, que são gasto de 2011;
- Estimativa das **gratificações** a distribuir em 2012, por serviços prestados pelos funcionários em 2011, e como tal gasto de 2011
- **Despesas a pagar em 2012 que se reportam a gastos de 2011** (v.g. eletricidade, gás, água, juros pagos)



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.11 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS



281 – Gastos a reconhecer:

Despesas pagas em 2011 e que se reportam a gastos de 2012 (v.g. seguros)

282 – Rendimentos a reconhecer:

Valores recebidos em 2011 e que se reportam a rendimentos de 2012 (v.g. rendas)



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.11 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS



PLANOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DE GRATIFICAÇÕES

Deve **ser reconhecido**, o custo esperado dos pagamentos de participação nos lucros e gratificações, **como gasto e como passivo**, quando, e só quando:

- a entidade tenha uma **OBRIGAÇÃO PRESENTE LEGAL OU CONSTRUTIVA** de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados; e
- possa ser feita uma **ESTIMATIVA FIÁVEL DA OBRIGAÇÃO**.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.11 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS



O CIRC estabelece que NÃO SÃO ACEITES como gasto:

**CIRCULAR
N.º 9/2011**

- Os gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais e trabalhadores da empresa, quando as respectivas importâncias **não sejam pagas ou colocadas à disposição** dos beneficiários **até ao fim do período de tributação seguinte, e**
- Os gastos relativos à participação nos lucros por **membros de órgãos sociais**, quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, **1% do capital social**, na parte em que **exceda o dobro da remuneração mensal auferida no período de tributação a que respeita o resultado em que participam.**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.11 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS



MEDIDA ANTI-ABUSO



Por outro lado, estabelece o art.º 88.º, n.º 13 do CIRC que são **tributados autonomamente** à **taxa de 35%** (**45%** se a empresa apresentar prejuízo fiscal neste período de tributação):

- ✓ Os gastos ou encargos relativos a **indenizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual**, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente....



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.11 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS



E ainda...

- Os **gastos ou encargos relativos a BÓNUS E OUTRAS REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS PAGAS A GESTORES, ADMINISTRADORES OU GERENTES** quando estas representem uma parcela **superior a 25% da remuneração anual** e possuam **valor superior a € 27.500**, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao **diferimento** de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de **3 anos** e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

5.12 SUBSÍDIOS DO GOVERNO

251



SUBSÍDIOS RELACIONADOS
COM ACTIVOS

NCRF 22

SUBSÍDIOS RELACIONADOS
COM A EXPLORAÇÃO

REEMBOLSÁVEIS vs
NÃO REEMBOLSÁVEIS

Devem ser apresentados no balanço como componente do **CAPITAL PRÓPRIO**, e imputados como rendimentos do exercício numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

FAQ 13 DA CNC

Enquadram-se aqui, os subsídios que são concedidos para assegurar uma rentabilidade mínima ou compensar deficits de exploração de um dado exercício, **tais como compensação de preços, contratação de pessoal, formação** etc... Este tipo de subsídios imputam-se como **RENDIMENTOS DESSE EXERCÍCIO**, salvo se se destinarem a financiar deficits de exploração de exercícios futuros, caso em que se diferem.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

254



NCRF 25

Assim, deveremos verificar se temos que proceder ao **reconhecimento de ativos/passivos por impostos diferidos**, quando estamos perante operações, tais como:

- Existência de **prejuízos fiscais**, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal;
- Contabilização de **imparidades não aceites fiscalmente**;
- Contabilização de gastos com **provisões não aceites**;



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



- Utilização do **MEP** nas participações financeiras;
- Reconhecimento de **subsídios ao investimento no capital próprio**;
- Opção pelo modelo de **revalorização de AFT**;
- Opção pelo modelo de **revalorização de AI**;
- Ajustamentos para o **justo valor de ativos não aceites para efeitos fiscais**.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



A **NCRF 25**, na parte dos **impostos diferidos** aplicam-se a:

- Entidades que utilizem o **SNC integral, com 28 normas**;
- Entidades que **optem por adotar a NCRF-PE**, e que optem pelo **modelo de revalorização dos ativos fixos tangíveis**;
- Entidades do **setor não lucrativo**, e que **optem pelo modelo de revalorização dos ativos fixos tangíveis**;

Os impostos diferidos **não se aplicam** às **microentidades**.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DO PERÍODO DE 2011



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

255



Q07

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Linha 701	Resultado Líquido do Período	
Linha 702 a Linha 707	Variações patrimoniais positivas e negativas PS: REGIME TRANSITÓRIO SNC (2010-2014)	Incluídas as variações patrimoniais no âmbito dos art.ºs 21º e 24º do CIRC
A acrescentar: Linha 709 a Linha 752		Essencialmente gastos contabilísticos não aceites fiscalmente
A deduzir: Linha 754 a Linha 775	Benefícios fiscais (ANEXO F – IES/DA)	Essencialmente rendimentos contabilísticos não tributados
	INTERIORIDADE CLPT MECENATO QUOTIZAÇÕES	
Linha 777	Prejuízo para efeitos fiscais	
Linha 778	Lucro tributável	



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



Q09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL	
	Prejuízos fiscais dedutíveis 	Devem ser apresentada a totalidade dos prejuízos fiscais dedutíveis
Campo 309	Até 2009: 6 anos 2010 e 2011: 4 ANOS 2012 e ss: 5 anos, c/ limite anual de 75% LT Prejuízos fiscais deduzidos	Existindo prejuízos fiscais dedutíveis e no período em que a empresa obtenha um lucro tributável, poderá deduzir os prejuízos fiscais até à concorrência do lucro tributável
Campo 311	Matéria Coletável	Lucro tributável - prejuízos fiscais deduzidos



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



Q10

CÁLCULO DO IMPOSTO

Campo 347	Coleta	Matéria coletável * taxa de IRC
		$\leq 12.500\text{€}$: 12,5% (até 2011)
		$> 12.500\text{€}$: 25%
Deduções: Campo 355	Benefícios fiscais	Devem ser apresentados pelo valor total, sendo que só serão utilizados até à concorrência da coleta.
Campo 356	Pagamento especial por conta PEC dedutíveis: 2007, 2008, 2009 e 2010	
Campo 358	IRC Liquidado	
Campo 371	Resultado da liquidação	
Campo 359	Retenções na fonte	
Campo 360	Pagamentos por conta	
Campo 361	IRC a pagar	IRC liquidado + resultado liquidação – retenções na fonte – pagamentos por conta
Campo 362	IRC a recuperar	

**SIFIDE II
RFAI 2009**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



Q10

CÁLCULO DO IMPOSTO

Campo 364	Derrama	Lucro tributável * taxa de derrama definida por cada município
Campo 373	Derrama estadual	Se Lucro tributável for superior a 2.000.000 €, tem uma taxa adicional de 2,5%
Campo 374	Pagamentos adicionais por conta	Existindo derrama estadual, estas entidades deveram proceder a pagamentos adicionais por conta de 2% Lucro tributável
Campo 365	Tributações autónomas	Conforme quadro apresentado a seguir
Campo 367	Total a Pagar	
Campo 368	Total a recuperar	



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

256

Campo
365

Tributações Autónomas (art.º 88.º)

OE 2011

NOTA: + 10 p.p., se existir prejuízo fiscal no exercício

A DEFINIR

10% [n.º 3]- Encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos **não isentos** subjectivamente e que **exerçam, a título principal**, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas** cujo **custo de aquisição seja IGUAL OU INFERIOR** ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º (**2010**: <40.000; **2011**: <30.000; **2012**: <25.000), motos ou motocicletas, **excluindo** os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica

PORTARIA N.º 467/2010, 7/7

C413/Q11

20% [n.º 4]- Encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos **não isentos** subjectivamente e que **exerçam, a título principal**, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas** cujo **custo de aquisição seja SUPERIOR** ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º (**2010**: >40.000; **2011**: >30.000; **2012**: >25.000), motos ou motocicletas, **excluindo** os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS

AQUISIÇÕES EFETUADAS EM 2011
(COM LUCRO TRIBUTÁVEL EM 2011)

VA 2011	Limite VA Fiscal	Depreciação Contabilística	Depreciação Fiscal (DF)	Poupança IRC DF	Tributação Autónoma		EFEITO FISCAL
					Taxa	valor	
[1]	[2]	[3]=[1]*25%	[4]=[2]*25%	[5]=[4]*25%	[6]	[7]=[3]*[6]	[8]=[5]-[7]
30.000	30.000	7.500	7.500	1.875	10%	750	1.125
37.500	30.000	9.375	7.500	1.875	20%	1.875	0
50.000	30.000	12.500	7.500	1.875	20%	2.500	-625
75.000	30.000	18.750	7.500	1.875	20%	3.750	-1.875
100.000	30.000	25.000	7.500	1.875	20%	5.000	-3.125



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS

AQUISIÇÕES EFETUADAS EM 2011
(COM PREJUÍZO FISCAL EM 2011)

+ 10 p.p.

VA 2011	Limite VA Fiscal	Depreciação Contabilística	Depreciação Fiscal (DF)	Poupança IRC DF	Tributação Autónoma		EFEITO FISCAL
					Taxa	valor	
[1]	[2]	[3]=[1]*25%	[4]=[2]*25%	[5]=[4]*25%	[6]	[7]=[3]*[6]	[8]=[5]-[7]
30.000	30.000	7.500	7.500	1.875	20%	1.500	375
30.001	30.000	7.500	7.500	1.875	30%	2.250	-375
50.000	30.000	12.500	7.500	1.875	30%	3.750	-1.875
75.000	30.000	18.750	7.500	1.875	30%	5.625	-3.750
100.000	30.000	25.000	7.500	1.875	30%	7.500	-5.625

NB: VA > LIMITE FISCAL => TAXA DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA > TAXA NORMAL DE IRC



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS

AQUISIÇÕES EFETUADAS EM 2012
(COM LUCRO TRIBUTÁVEL EM 2012)

VA 2012	Limite VA Fiscal	Depreciação Contabilística	Depreciação Fiscal (DF)	Poupança IRC DF	Tributação Autónoma		EFEITO FISCAL
					Taxa	valor	
[1]	[2]	[3]=[1]*25%	[4]=[2]*25%	[5]=[4]*25%	[6]	[7]=[3]*[6]	[8]=[5]-[7]
25.000	25.000	6.250	6.250	1.563	10%	625	938
31.250	25.000	7.813	6.250	1.563	20%	1.563	0
50.000	25.000	12.500	6.250	1.563	20%	2.500	-938
75.000	25.000	18.750	6.250	1.563	20%	3.750	-2.188
100.000	25.000	25.000	6.250	1.563	20%	5.000	-3.438



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS

AQUISIÇÕES EFETUADAS EM 2012
(COM PREJUÍZO FISCAL EM 2012)

+ 10 p.p.

VA 2012	Limite VA Fiscal	Depreciação Contabilística	Depreciação Fiscal (DF)	Poupança IRC DF	Tributação Autónoma		EFEITO FISCAL
					Taxa	valor	
[1]	[2]	[3]=[1]*25%	[4]=[2]*25%	[5]=[4]*25%	[6]	[7]=[3]*[6]	[8]=[5]-[7]
25.000	25.000	6.250	6.250	1.563	20%	1.250	313
25.001	25.000	6.250	6.250	1.563	30%	1.875	-313
50.000	25.000	12.500	6.250	1.563	30%	3.750	-2.188
75.000	25.000	18.750	6.250	1.563	30%	5.625	-4.063
100.000	25.000	25.000	6.250	1.563	30%	7.500	-5.938

NB: VA > LIMITE FISCAL => TAXA DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA > TAXA NORMAL DE IRC



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



OE 2011

NOTA: + 10 p.p., se existir prejuízo fiscal no exercício

C414/Q11

10% [n.º 7]- Despesas de representação

Campo
716

50% (70%) [n.º 1 e 2]- As despesas não documentadas / ... sujeitos passivos total ou parcialmente isentos ou não exerçam a título principal....

Campo
746

35% (55%) [n.º 8]- Pagamentos a entidades **não residentes** sujeitas a um regime fiscal privilegiado / ... sujeitos passivos total ou parcialmente isentos ou não exerçam a título principal....

C415/Q11

5% [n.º 9]- os encargos dedutíveis relativos a **ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador**, ao serviço da entidade patronal, **não facturados a clientes**, escriturados a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário, **bem como os encargos não dedutíveis** nos termos da alínea f) do n.º 1 do [artigo 45.º](#) suportados pelos **sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que os mesmos respeitam**



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

256



AJUDAS DE CUSTO E DESLOCAÇÕES EM VIATURA PRÓPRIA

ACEITES E SEM TA => Se facturadas a clientes ou, não sendo facturadas, haja tributação em IRS no beneficiário;

ACEITES E COM TA DE 5% => Se **NÃO** facturadas a clientes, **NÃO** tributadas em IRS no beneficiário e **HÁ BOLETIM ITINERÁRIO**;

NÃO ACEITES E SEM TA => Se **NÃO** facturadas a clientes, **NÃO** tributadas em IRS no beneficiário e **NÃO HÁ BOLETIM ITINERÁRIO** e o SP **NÃO** apresente **PREJUÍZO FISCAL NO EXERCÍCIO**;

NÃO ACEITES E COM TA DE 15% (5% + 10 p.p.) => Se **NÃO** facturadas a clientes, **NÃO** tributadas em IRS no beneficiário e **NÃO HÁ BOLETIM ITINERÁRIO** e o SP apresente **PREJUÍZO FISCAL NO EXERCÍCIO**.



5. OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS

5.13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO



OE 2011

NOTA: + 10 p.p., se existir prejuízo fiscal no exercício

C417/Q11

20% [n.º 11 e 12]- Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (**com menos de um ano de detenção**)...deduzido de eventuais retenções na fonte havidas

C422/Q11

35% [n.º 13, a) e b)]- **Indemnizações ou compensações** não relacionadas com a concretização de objetivos pelos gestores, administradores ou gerentes, por cessação das suas funções... / **bónus e outras remunerações variáveis** pagas a gestores, administradores ou gerentes, quando estas representem uma **parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500, salvo** se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.



mcguimaraes@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt